

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1017

## DECRETO Nº 11.529, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre o uso massivo de máscaras e condutas de higiene a serem observadas no território do Município de Lajeado, em face da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11.493, de 20 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de Lajeado, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada de algumas atividades econômicas no Estado do Rio Grande do Sul e em especial no Município de Lajeado;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal está adotando medidas para adquirir máscaras para a população de baixa renda;

### DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada a utilização de máscaras, a partir do dia 14 de abril de 2020, por toda a população nos espaços de uso comum, públicos ou privados, incluindo as vias públicas e as diversas modalidades de transporte, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Determina a utilização de máscaras, a partir do dia 24 de abril de 2020, por toda a população nos espaços de uso comum, públicos ou privados, incluindo as vias públicas e as diversas modalidades de transporte, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Deverão ser usadas, prioritariamente, máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, devendo seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 4º É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 5º Fica proibido o atendimento em qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviço, a contar da data designada, de pessoas que não estejam usando a

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1017

mascara, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento da adoção de providencias para cumprimento deste decreto.

Art. 6º Para estabelecimentos e repartições com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas, deverão ser respeitados ainda:

I - intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e na entrada ou interior dos elevadores em local sinalizado;

II - os funcionários deverão efetuar a limpeza devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual inerentes a cada função;

III - disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização; e

IV - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

§ 1º Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70%.

§ 2º Para higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas e botas.

Art. 7º Fica autorizado aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

Art. 8º Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos arts. 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1017

## **P O R T A R I A   N.º 26.993, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

APLICA penalidade disciplinar à servidora efetiva Janete Isabel de Amorim e autoriza o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 26.574/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 26.574/2019, que tramitou sob expediente administrativo n.º 18707/2019 e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 26.574, de 24 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, transgrediu o disposto nos incisos I, III e X do art. 181 e inciso I do art. 182 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016,

### RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO** por 15 (quinze) dias, à servidora efetiva **JANETE ISABEL DE AMORIM**, matrícula 4433, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEF São João, com fundamento no inciso II do art. 190 e art. 191, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Autorizar, após a aplicação da penalidade, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 27 de março de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1017

## **P O R T A R I A   N.º 26.995, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

APLICA penalidade disciplinar à servidora efetiva Janete Isabel de Amorim e autoriza o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 26.152/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 26.152/2019, que tramitou sob expediente administrativo n.º 16765/2018 e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 26.152, de 18 de abril de 2019,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, transgrediu o disposto nos incisos III e XX do art. 181 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, por inobservância das disposições expressas na norma estatutária, no Decreto n.º 10.987/2019 e no art. 13 da Lei Federal n.º 8.429/1992,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO por 03 (três) dias, à servidora efetiva JANETE ISABEL DE AMORIM, matrícula 4433, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEF São João, com fundamento no inciso II do art. 190 e art. 191, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Autorizar, após a aplicação da penalidade, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de março de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1017

## PORTARIA N.º 27.006, DE 02 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA a Licença Maternidade das Professoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida às Professoras, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, abaixo nominadas.

Nome/Matrícula	Cargo	Escola	No período de
Ana Paula Krein Muller - 7455	Professor Anos Finais - Matemática	EMEI São Bento	10/04 a 08/06/20
Carla Andreia Giovanella Appel - 8632	Professor Anos Iniciais	EMEF Vida Nova	30/04 a 28/06/20
Franciele Schneider - 6353 e 7435	Professor Anos Iniciais e Professor de Educação Infantil	EMEF São João e EMEI Aprender Brincando	06/04 a 04/06/20

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de abril de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1017

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4662/2020
- CONTRATADA ROSELE SCHONHALS HUPPES, CPF nº 538.745.280-49
- VALOR: de R\$ 94,94 (noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) para a taxa de serviço básico mensal, sendo o valor por metro cúbico utilizado de R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 001-04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3566/2020 APF DA EMEI AMIGUINHOS DO JARDIM CNPJ nº 00.679.361/0001-06 UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação – VALOR REPASSE: R\$ 16.727,30 em 2 parcelas – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2020 – LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11425/2020 – CONVÊNIO 7/2020

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 009-04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4648/2020 CPM DA EMEF SANTO ANDRE CNPJ nº 88.076.906/0001-30 UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação – VALOR REPASSE: R\$ 26.019,10 em 2 parcelas – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2020 – LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11425/2020 – CONVENIO 16/2020

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 014-04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5399/2020 CPM DA EMEF PEDRO WELTER CNPJ nº 94.705.423/0001-50 UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação – VALOR REPASSE: R\$ 19.645,30 em 2 parcelas – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2020 – LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11425/2020 – CONVENIO 21/2020

RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 28-06/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DESTINADA À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES E OUTROS, COMO GINÁSIOS, PARQUES E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, MARCENEIRO, PINTOR, AZULEJISTA, JARDINEIRO, INSTALADOR HIDROSSANITÁRIO/ENCANADOR, INSTALADOR DE TUBULAÇÃO DE GÁS, E INSTALADOR DE REDE DE HIDRANTES DE INCÊNDIO. A sessão pública ocorrerá no dia 30/04/2020, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 14 de abril de 2020 -- Natanael Zanatta -- Coordenador Especial de Governo.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 09-06/2020 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE ALARME, PARA DIVERSOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAJEADO/RS. Tendo em vista o certame anteriormente marcado ter restado deserto, remarca-se sessão pública para o dia 04/05/2020, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 14 de abril de 2020 -- Natanael Zanatta -- Coordenador Especial de Governo.